

## SEÇÃO V Das Competências

Artigo 6º — Os dirigentes da Casa de Detenção Feminina do Tatuapé têm as competências constantes do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979, de acordo com as seguintes disposições:

I — o Diretor da Casa de Detenção Feminina do Tatuapé em sua área de atuação; as competências previstas nos artigos 192, 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225 e 230 e nos incisos I e III do artigo 228;

II — Os Diretores de Serviço, em suas áreas de atuação; as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230;

III — Os Chefs de Seção, em suas respectivas áreas de atuação; as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230;

IV — os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação; as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230.

§ 1º — Os dirigentes da Casa de Detenção Feminina do Tatuapé têm, ainda, as competências constantes do Decreto nº 13.412, de 1979, conforme as seguintes disposições:

1. o Chefe da Seção de Saúde, as competências previstas no artigo 194;

2. o Diretor do Serviço de Segurança e Disciplina, as competências previstas no artigo 195;

3. o Diretor do Serviço de Administração:

a) as competências previstas nos artigos 216 e 221, observado o disposto no inciso III do artigo 223;

b) as competências previstas nos artigos 226, 229, 231 e 232;

4. o Diretor do Serviço de Qualificação Profissional e Produção:

a) propor ao Núcleo de Reabilitação as transferências de serviço dos presos;

b) indicar ao Núcleo de Reabilitação os casos de presos inadaptados ao trabalho;

c) enviar ao diretor do estabelecimento penal relatório mensal do aproveitamento dos presos;

5. o Chefe da Seção de Educação: a competência prevista no artigo 200;

6. o Chefe da Seção de Finanças: as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso III do artigo 223;

7. o Encarregado do Setor de Prontuários Penitenciários: a competência prevista no artigo 197.

§ 2º — As competências de que trata este artigo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## SEÇÃO VI

### Disposições Finais

Artigo 7º — À Casa de Detenção Feminina do Tatuapé aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246, 248 e 250 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8º — O Secretário da Segurança Pública promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos órgãos e unidades previstos neste decreto.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1991

## DECRETO N° 34.355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

*Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o "Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Mogi das Cruzes" e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

## SEÇÃO I

### Da Criação do Órgão

Artigo 1º — O "Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Mogi das Cruzes" fica criado e organizado, na Secretaria da Saúde, nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O "Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Mogi das Cruzes", com nível de Divisão Técnica, subordina-se ao Escritório Regional de Saúde — ERS 13.

## SEÇÃO II

### Das Finalidades

Artigo 3º — O "Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Mogi das Cruzes" tem as seguintes finalidades:

I — gerir e administrar o Posto de Assistência Médica de Mogi das Cruzes, durante a vigência do Convênio SUS-1/91, celebrado entre o Estado de São Paulo e a União Federal, os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

II — prestar assistência médica-hospitalar, em regime ambulatorial, nas especialidades de pneumologia, cardiology, urologia, gastroenterologia, otorrinolaringologia, neurologia, cirurgia geral, dermatologia, oftalmologia, endocrinologia, ortopedia, angiologia, hematologia, proctologia, oncologia e terapia intensiva;

III — proporcionar assistência em regime ambulatorial e de urgência ou emergência;

IV — integrar o Sistema Unificado de Saúde, enquanto viger o Convênio SUS-1/91, como referência para atuação primária de pronto atendimento e prestar serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e reabilitação;

V — promover educação continuada de pessoal das áreas técnica e administrativa;

VI — constituir base de aperfeiçoamento para todas as categorias que atuam no setor hospitalar;

VII — proporcionar meios e colaborar em investigações e pesquisas de interesse em saúde pública.

II — desenvolver padrões e programas de assistência de enfermagem;

III — executar atividades de avaliação e controle dos aspectos administrativos de enfermagem.

## SUBSEÇÃO IV

### Do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Artigo 14 — O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico tem as seguintes atribuições:

I — suprir as necessidades das equipes técnicas do órgão, do Posto de Assistência Médica de Mogi das Cruzes, e das Unidades do Sistema Unificado de Saúde da região, no que diz respeito aos exames subsidiários e aos procedimentos terapêuticos;

II — produzir informações específicas, quando solicitadas.

Artigo 15 — A Seção de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos tem as seguintes incumbências:

I — proporcionar subsídios ao diagnóstico por meio dos resultados de estudos fluoroscópicos ou radiográficos dos pacientes permitindo, assim, executar exames em grau progressivo de complexidade;

II — proporcionar o diagnóstico auxiliar por meio dos estudos ultrassonográficos e auxiliar nos procedimentos de biópsia;

III — realizar exames e procedimentos gráficos para atendimento de rotina e emergência aos pacientes.

Artigo 16 — A Seção de Anatomia Patológica tem por incumbência realizar exames anatomo-patológicos em peças cirúrgicas e esfregaços citológicos, com finalidade de diagnóstico, de ensino e de pesquisa.

Artigo 17 — A Seção de Laboratório tem as seguintes incumbências:

I — suprir as necessidades das Equipes Médicas quanto ao apoio de diagnóstico por análises clínicas;

II — realizar análises laboratoriais de líquidos biológicos com finalidade de diagnóstico e de avaliação do estado de saúde, em regime de rotina ou de urgência.

Artigo 18 — A Seção de Hemoterapia tem por incumbência transfundir, em quantidades terapêuticas, sangue e componentes aos pacientes.

Artigo 19 — A Seção de Reabilitação tem por incumbência realizar terapêuticas para reabilitação dos pacientes internos e externos.

## SUBSEÇÃO V

### Do Serviço de Apoio Técnico

Artigo 20 — O Serviço de Apoio Técnico tem por atribuição desenvolver atividades nas áreas de arquivo médico, coleta e classificação de dados, farmácia, nutrição e dietética, e atendimento social.

Artigo 21 — A Seção de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados tem por incumbência realizar os serviços de registro, controle e informação relativa ao atendimento dos pacientes.

Artigo 22 — O Setor de Registro Geral tem os seguintes encargos:

I — receber, registrar e controlar a movimentação dos pacientes;

II — fornecer informações sobre os pacientes;

III — efetuar os agendamentos necessários;

IV — fornecer atestados, declarações e laudos médicos, quando solicitados.

Artigo 23 — O Setor de Arquivo Médico tem os seguintes encargos:

I — zelar pela ordenação, guarda e conservação dos prontuários;

II — obter e organizar os dados informativos de pacientes.

Artigo 24 — O Setor de Coleta e Classificação de Dados tem os seguintes encargos:

I — coletar e classificar dados de saúde;

II — elaborar relatórios de dados de saúde;

III — produzir informações específicas, quando solicitadas;

IV — elaborar gráficos e tabelas.

Artigo 25 — A Seção de Nutrição e Dietética tem as seguintes incumbências:

I — programar e supervisionar o preparo e distribuição de dietas e refeições;

II — prestar assistência nutricional aos pacientes;

III — controlar o estoque de gêneros alimentícios e do material da Seção.

Artigo 26 — A Seção de Farmácia tem as seguintes incumbências:

I — armazenar, distribuir e controlar estoques de medicamentos e produtos afins;

II — produzir medicamentos e produtos afins;

III — controlar a qualidade dos medicamentos utilizados;

IV — manter livros de registro, conforme modelos oficiais, destinados ao controle de uso de drogas, medicamentos e insumos, entorpecentes e seus equiparados, capazes de criar dependências física ou psíquica ou sujeitos ao controle sanitário especial;

V — manter fichas de controle dos medicamentos indicados e suscetíveis de controle especial;

VI — iniciar o processo de compra de medicamentos.

Artigo 27 — A Seção de Atendimento Social tem as seguintes incumbências:

I — planejar e executar as atividades relacionadas com a solução de eventuais problemas sociais dos pacientes, enquanto atendidos no órgão;

II — promover o encratamento com entidades públicas e privadas, visando a solução de eventuais problemas sócio-econômicos dos pacientes, enquanto atendidos no órgão;

III — colaborar com outras unidades do órgão tendo em vista o cumprimento de suas incumbências.

## SUBSEÇÃO VI

### Do Serviço de Administração

Artigo 28 — O Serviço de Administração tem por atribuição prestar serviços nas áreas de administração de material e patrimônio, pessoal, comunicações, atividades complementares e transportes internos motorizados.

Artigo 29 — A Seção de Finanças tem por incumbência:

## SUBSEÇÃO I

### Da Diretoria

Artigo 10 — A Diretoria do "Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Mogi das Cruzes" tem as seguintes atribuições:

I — supervisionar a gestão e a administração do Posto de Assistência Médica de Mogi das Cruzes, enquanto viger o Convênio SUS-1/91;

II — acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao planejamento do órgão;

III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do órgão.

Artigo 11 — A Seção de Expediente tem as seguintes incumbências:

I — preparar os expedientes da Diretoria;

II — executar e conferir serviços de datilografia;

III — providenciar cópias de textos;

IV — providenciar a requisição de papéis e processos;

V — manter arquivo das cópias de textos datilografados;

VI — promover o registro e o acompanhamento de documentos;

VII — promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas e preservar as informações neles contidas.

## SUBSEÇÃO II

### Do Serviço Médico

Artigo 12 — O Serviço Médico, por meio de suas Equipes Médicas, tem as seguintes atribuições:

I — prestar atendimento médico de urgência, de emergência e de terapia intensiva, nas diversas especialidades, aos pacientes que apresentem sintomatologias agudas, com ou sem risco iminente de vida, e promover o atendimento contínuo durante o período em que estiverem internados;

II — prestar assistência médica ambulatorial, nas especialidades referidas no inciso II do artigo 3º deste decreto;

III — colaborar com as outras unidades do órgão, tendo em vista o cumprimento de suas incumbências.

## SUBSEÇÃO III

### Do Serviço de Enfermagem

Artigo 13 — O Serviço de Enfermagem, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem as seguintes atribuições:

I — proporcionar assistência de enfermagem integral aos pacientes nas fases de atendimento de ambulatório e de pronto socorro;